

Lei nº 367-A/2020,

Dispõe acerca da alteração do artigo 97 do Estatuto dos Servidores do Município de Lagoa do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** - O artigo 97 do Estatuto dos Servidores Municipais de Lagoa do Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 97º** - A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de cento e oitenta dias com vencimentos ou remuneração.

II – Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser requerida desde o Início do 8º mês de gestação;

III – O tempo de licença será contado a partir da data da inspeção médica, se solicitada à licença antes do parto, e a partir da data deste, se solicitada depois;

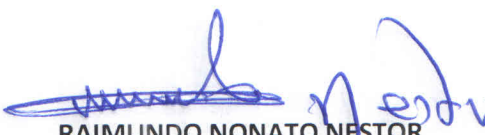
IV – Ouvindo o serviço médico oficial do Município nos partos e gestações patológicas, além de licença prevista neste artigo, e assegurada a funcionária o disposto artigo 89, do presente Estatuto.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Ato nº 367A/2020 de 15/04/2020  
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal

Em 15 de abril de 2020

  
**RAIMUNDO NONATO NESTOR**  
Prefeito Municipal

  
**Nivaldo Ferreira Dourado**  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 011/2017